



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 015/2023
Decisão : 303/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Processo nº 200216601/2023
Interessados : Marcos Aurélio Fontoura Júnior

EMENTA: Aprova voto do relator, pelo deferimento do registro definitivo do profissional Marcos Aurélio Fontoura Júnior.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 015/2023, realizada no dia 12 de setembro de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de registro definitivo de pessoa física, protocolada sob o nº 200216601/2023, de interesse de Marcos Aurélio Fontoura Júnior, sob a relatoria do Conselheiro Ermes Ferreira Costa Neto; considerando que trata-se da solicitação de Registro Definitivo de Profissional Diplomado no Brasil, no curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, pela Universidade Estácio de Sá/RJ, com colação de grau em 17 de fevereiro de 2023; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que a Universidade Estácio de Sá está devidamente cadastrada no Crea-RJ, porém o curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação não possui cadastro; considerando que o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação está devidamente cadastrado no e-MEC; considerando que o registro de profissionais no Sistema Confea/Crea se faz necessário o cadastro do curso, com a definição de título profissional e atribuições; considerando que por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Elétrica, a título de consulta e de forma não vinculante, por meio da Decisão nº 383/2019 – CEEE/PE, decidiu aprovar consulta à CEAP para estes casos; considerando que o profissional anexou as ementas das disciplinas do curso; considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 2.308 horas, sendo 2.178 horas de disciplinas e 130 horas de atividades complementares; considerando que a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea instituída pela Resolução nº 473, de 2002, é um documento estático e nunca constará todos os tecnólogos que estão sendo aprovados pelo Mec, sendo este Tecnólogo em tela um caso destes; considerando que há casos de novos cursos de engenharia sendo criados, sobretudo, no eixo da Engenharia Elétrica, cursos estes, aprovados pelo Mec e que não constam na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, mas esta CEEE sempre busca enquadrá-los em algum dos títulos da tabela citada; considerando que no Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia, o Curso de Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação tem carga horária mínima de 2.000 horas e está relacionado ao Eixo Tecnológico “Informação e Comunicação”; considerando que a Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

licenciatura em Computação; considerando que foi identificado que os conteúdos abordados no curso em tela guardam total correlação com o Tecnólogo em Redes de Computadores, código nº 122-14-00, sendo este, portanto, relacionado com as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que o registro do profissional deve ser efetuado, conforme a Tabela de Títulos Profissionais, instituída pela Resolução 473/2002 do Confea, no Curso Superior de Tecnólogo em Redes de Computadores, código nº 122-14-00; e considerando, por fim, o voto do relator pelo deferimento da solicitação, por considerar que o curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação guarda correlação suficiente com o Curso Superior de Tecnólogo em Redes de Computadores, código nº 122-14-00 sendo que este último está no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, é fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea, ***DECIDIU, por unanimidade, aprovar o voto do relator pelo deferimento da solicitação, por considerar que o curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação guarda correlação suficiente com o Curso Superior de Tecnólogo em Redes de Computadores, código nº 122-14-00 sendo que este último está no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, é fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea.*** Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Humberto Pessoa de Freitas, Apolônio Guilherme Costa de Melo e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE